



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
conint@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO Nº 002/2015, VERSÃO 02, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS A
SEREM ADOTADOS PARA A REALIZAÇÃO DE
AUDITORIA INTERNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Versão: 02

Aprovação em: 23/06/2013.

Ato de aprovação: Decreto Normativo nº 2.751/2015.

Unidade Responsável: Unidade Central de Controle Interno

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por finalidade orientar e disciplinar os procedimentos para a realização de Auditoria Interna nos órgãos da administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º A presente instrução normativa abrange a Unidade Central de Controle Interno, enquanto órgão responsável pelas atividades de auditoria interna, bem como todas as unidades da estrutura organizacional das administrações direta e indireta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, além dos fundos, entidades e pessoas beneficiadas com recursos da Prefeitura Municipal de Domingos Martins.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para fins desta instrução normativa considera-se:



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
conint@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

I - Auditoria Interna: procedimento que compreende a análise e verificação sistemática, no âmbito da administração pública municipal, dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais e da existência e adequação dos controles internos, baseado nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade.

II - Auditoria Especial: abrange a realização de trabalhos especiais de auditoria, não compreendidos no plano anual de auditoria interna e destina-se ao exame de fatos ou situações consideradas relevantes e extraordinárias ou para atender determinação da autoridade administrativa ou do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

III - Manual de Auditoria Interna: documento elaborado pela Unidade Central de Controle Interno (UCCI), que define os aspectos éticos, conceituais e técnicos inerentes à atividade de auditoria interna, incluindo orientações, critérios, metodologia de trabalho e a estrutura dos relatórios das auditorias internas, necessários para nortear, de forma sistematizada e coordenada, as ações dos profissionais da UCCI no exercício de suas atividades de auditorias.

IV - Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI: documento elaborado pela Unidade Central de Controle Interno, definindo as ações de auditoria interna que serão realizadas no exercício subsequente.

V - Papéis de Trabalho: formam o conjunto de formulário e documentos que contêm as informações e apontamentos obtidos pelo auditor durante seu exame, bem como as provas e descrições dessas realizações; constituem a evidência do trabalho executante e o fundamento de sua opinião;

VI - Relatório Final de Auditoria Interna: documento pelo qual é apresentado o resultado dos trabalhos de auditoria interna, devendo ser redigido com objetividade e imparcialidade, de forma a expressar claramente as conclusões, recomendações e as providências a serem tomadas pela administração.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
conint@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4º A Instrução Normativa busca atender legalmente os dispositivos contidos na Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado do Espírito Santo, Lei Complementar nº. 101/2000, Resolução 227/2011 e alterada pela Resolução nº 257/2013 do TCE-ES, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº. 2.391/2012, regulamentada pelo Decreto Normativo nº 2.148/2012 e alterado pelo Decreto Normativo nº 2.323/2013, no que compete às responsabilidades do Controle Interno.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno:

- I** - cumprir fielmente as determinações desta instrução normativa;
- II** - promover a divulgação desta instrução normativa junto a todas as unidades administrativas da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal nas administrações direta e indireta, sujeitas à auditoria interna;
- III** - avaliar a eficácia dos procedimentos de controle, propondo alterações nas instruções normativas para aprimoramento dos controles, através de atividades de auditoria interna;
- IV** - elaborar, cumprir e, quando necessário, atualizar o Manual de Auditoria Interna, contendo os procedimentos, metodologia de trabalho e todas as orientações necessárias para a realização da auditoria interna, que deverá ser submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- V** - executar os trabalhos de auditoria interna de acordo com os procedimentos e critérios definidos nesta Instrução Normativa e no Manual de Auditoria Interna;
- VI** - elaborar, executar e, quando necessário, atualizar o Plano Anual de Auditoria Interna;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

conint@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

VII - exigir dos responsáveis, quando notificados do descumprimento, o atendimento às recomendações apresentadas pela Unidade Central de Controle Interno, por meio do relatório final de auditoria interna;

VIII - solicitar a autoridade administrativa à aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente, quando notificada do descumprimento, por meio do relatório final de auditoria interna;

IX - comunicar ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo as irregularidades que não possam ser sanadas e sobre as quais às devidas providências para adequação não foram atendidas;

X - apoiar as ações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no exercício de sua função institucional.

Art. 6º São responsabilidades do Controlador Interno:

I - promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

II - orientar e supervisionar os Auditores na realização de auditorias internas;

III - revisar os papéis de trabalhos e relatórios referentes às auditorias realizadas internamente;

IV - informar por escrito, ao Executivo, a prática de atos irregulares ou ilícitos;

V - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

VI - promover discussões técnicas com as unidades executoras e com os auditores, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
conint@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

VII - assinar os Relatórios de Auditoria Interna e Parecer Conclusivo e encaminhar ao Executivo;

VIII - promover o atendimento da equipe do Controle Externo junto aos Sistemas administrativos de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Domingos Martins.

Art. 7º São responsabilidades dos Auditores Internos:

I - atender às solicitações do Controlador, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de Auditoria e atualizações de Normas;

II - manter as Instruções Normativas à disposição de todos os servidores da Administração, velando pelo fiel cumprimento das mesmas;

III - cumprir fielmente as determinações das Instruções Normativas, em especial quanto aos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;

IV - manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

V - através da atividade de Auditoria Interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SCI (Sistema de Controle Interno), propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles;

VI - informar por escrito, ao Controlador Interno, a prática de atos irregulares ou ilícitos levando em consideração os termos da Lei nº 2.391/2012;

VII - fazer Auditoria Interna emitindo opiniões em forma de relatório;

VIII - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações;

IX - alertar as Unidades Executoras responsáveis pelas Instruções Normativas sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
conint@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

X - promover estudos de simplificação de rotinas de trabalho;

XI - auxiliar o Controlador Interno do Município, nos processos de tomada de decisões através de análises dos problemas submetidos à sua consideração, com o oferecimento de soluções alternativas, objetivas e suas prováveis consequências;

XII - orientar e apoiar o Controlador Interno do Município, bem como responder às consultas por este formulada;

XIII - executar os serviços de auditoria interna em conformidade com os procedimentos e critérios adotados nas Normas instituídas e no Manual de Auditoria Interna;

XIV - apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções, verificar a implementação das soluções indicadas para criar condições para atuação do controle externo;

XV - desempenhar outras atividades estabelecidas em normas ou que decorrem das suas atribuições.

Art. 8º Das responsabilidades das demais Unidades Administrativas/Executoras:

I - cumprir fielmente as determinações desta instrução normativa;

II - manter esta instrução normativa à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo seu fiel cumprimento;

III - atender às solicitações da Unidade Central de Controle Interno, facultando amplo acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários, bem como assegurar condições para o eficiente desempenho dos trabalhos de auditoria interna;

IV - atender, com prioridade, as requisições de documentos e aos pedidos de informação apresentados durante a realização dos trabalhos de auditoria interna;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
conint@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

V - não sonegar, sob pretexto algum, nenhum processo, informação ou documento aos servidores da Unidade Central de Controle Interno, responsáveis pelos trabalhos de auditoria interna;

VI - cumprir as recomendações e executar as ações necessárias à correção das irregularidades constantes no relatório final da auditoria interna.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Das Finalidades da Auditoria Interna

Art. 9º A Unidade Central de Controle Interno realizará auditorias internas com a finalidade de:

I - medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno nos diversos sistemas administrativos;

II - verificar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto a eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;

III - acompanhar a execução do orçamento e dos programas da administração municipal, visando comprovar o nível de execução, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento, bem como, a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;

IV - apresentar subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos, por meio da recomendação de soluções apontadas nos relatórios;

V - subsidiar a emissão do relatório e do parecer conclusivo sobre a prestação de contas anual.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
conint@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Seção II

Dos Responsáveis pela Execução dos Trabalhos de Auditoria Interna

Art. 10 Os trabalhos de auditoria interna serão executados pelos servidores lotados na Unidade Central de Controle Interno, devidamente capacitados para o exercício da função.

Parágrafo único. Poderão ainda auxiliar nos trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifique, a Unidade Central de Controle Interno poderá requerer do Chefe do Poder Executivo, colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.

Art. 11 Os trabalhos de auditoria interna serão coordenados pelo Coordenador Interno, que designará, inclusive, os servidores que serão responsáveis pela sua execução.

Art. 12 A ação do Coordenador Interno e dos demais servidores da Unidade Central de Controle Interno, na execução dos trabalhos de auditoria interna, deve pautar-se nos seguintes preceitos:

- I** - independência;
- II** - soberania na aplicação de técnicas;
- III** - imparcialidade;
- IV** - objetividade;
- V** - conhecimento técnico e capacidade profissional;
- VI** - cautela e zelo profissional;
- VII** - comportamento ético.

Art. 13 Os responsáveis pela execução dos trabalhos de auditoria interna, no exercício de suas funções, terão livre acesso a todas as dependências da unidade auditada ou inspecionada, assim como a documentos e informações indispensáveis ao cumprimento



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
conint@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

de suas atribuições, não podendo lhes ser sonegado, sob qualquer pretexto, nenhum processo, documento ou informação

Parágrafo Único. Quando houver limitação à ação dos responsáveis pela execução dos trabalhos de auditoria interna, o fato deverá ser comunicado de forma imediata, por escrito, ao secretário responsável pela unidade auditada, solicitando as providências necessárias, ou à autoridade administrativa se a limitação for causada pelo secretário responsável pela unidade auditada.

Seção III

Do Planejamento dos Trabalhos de Auditoria Interna e do Plano Anual de

Auditoria Interna – PAAI

Art. 14 Os trabalhos de auditoria interna serão desenvolvidos de forma planejada e com fiel observância aos procedimentos e critérios constantes nesta instrução normativa e no Manual de Auditoria Interna, a ser elaborado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 15 O planejamento das auditorias internas será formalizado através do PAAI, que deverá ser elaborado pela equipe da Unidade Central de Controle Interno em obediência ao Manual de Auditoria Interna.

Art. 16 O Plano Anual de Auditoria Interna-PAAI deverá conter, no mínimo:

- I** - identificação da unidade ou sistema administrativo a ser auditado;
- II** - objetivo dos trabalhos;
- III** - metodologia empregada;
- IV** - indicação dos responsáveis pela realização dos trabalhos;
- V** - definição da data de início e término dos trabalhos;
- VI** - custos estimados, quando houver.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
conint@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 17 Poderão ser atribuídos como instrumentos de apoio na elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), os seguintes critérios, considerando as Secretarias/Unidades Executoras que:

I – obtiver maior grau de risco conforme avaliação realizada pela UCCI;

II - não foi auditado no exercício anterior;

III - apresenta índice de eficiência considerado insatisfatório nos trabalhos de auditoria interna realizados nos exercícios anteriores;

IV - conste de solicitação encaminhada à Unidade Central Controle Interno pela autoridade administrativa.

Parágrafo Único. A metodologia e os critérios para avaliação de risco nesta aplicação serão definidos considerando as peculiaridades das auditorias a serem realizadas pela UCCI.

Art. 18 A Unidade Central de Controle Interno, concluído a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna para o ano seguinte, deverá dar ciência do mesmo ao Poder Executivo Municipal, até o último dia útil de cada ano.

Art. 19 A Unidade Central de Controle Interno deverá realizar avaliação e revisão do PAAI sempre que houver necessidade.

Art. 20 No prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores a data prevista para início dos trabalhos de auditoria interna, a Unidade Central de Controle Interno, por meio dos servidores responsáveis pela execução dos trabalhos, deverá comunicar ao Secretário responsável ou equivalente da unidade ou sistema administrativo a ser auditado.

§ 1º. A comunicação será feita através de documento devidamente protocolado informando a data de início da auditoria interna, bem como solicitando os documentos e informações necessários à sua realização.

§ 2º. São de responsabilidade da equipe de auditoria interna a guarda e preservação dos documentos que lhe forem disponibilizados durante a realização dos trabalhos, bem



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
conint@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

como a posterior devolução dos mesmos a unidade administrativa responsável por sua guarda e/ou arquivamento.

Seção IV

Papéis de Trabalho – PT

Art. 21 Papéis de Trabalho-(PT) são os documentos que constituem o suporte de todo o trabalho desenvolvido pelo auditor relacionados a auditoria, contendo o registro das informações utilizadas, das verificações a que procedeu e das conclusões a que chegou, incluindo a fundamentação e o alcance do planejamento, do trabalho executado e das constatações da auditoria.

Art. 22 Os Papéis de Trabalho devem ser suficientemente detalhados para permitir a um auditor experiente, sem prévio envolvimento na auditoria, verificar, posteriormente, o trabalho realizado para fundamentar as conclusões.

Art. 23 Uma das finalidades dos papeis de trabalho é de servir como fontes de informações para preparar relatórios ou para responder a consultas da unidade auditada ou de quaisquer outros interessados.

Seção V

Da Elaboração e da Emissão do Relatório Final de Auditoria Interna

Art. 24 O instrumento hábil para apresentar a conclusão da auditoria interna é o relatório final de auditoria interna, que deverá abordar, quando couber, as irregularidades e as omissões verificadas, bem como as recomendações e medidas corretivas que se fizerem necessárias para o aprimoramento dos controles.

Art. 25 O relatório final de auditoria interna deverá ser redigido de forma impessoal, clara e objetiva, permitindo a exata compreensão da situação constatada, mencionando, quando possível, as prováveis consequências ou riscos a que se sujeita as administrações direta e indireta do Poder Executivo Municipal, no caso de não serem adotadas as providências recomendadas.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

conint@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 26 Os apontamentos constantes no relatório final de auditoria interna servirão como instrumentos de avaliação do controle interno da unidade ou sistema auditado, identificando novos pontos de controle que deverão ser normatizados, ou ainda, a necessidade de adequação e aperfeiçoamento das instruções vigentes.

Art. 27 O servidor responsável pela execução dos trabalhos de auditoria interna, bem como todos os demais servidores envolvidos nos respectivos trabalhos, são competentes por elaborar e assinar o relatório final de auditoria interna.

Art. 28 O relatório final de auditoria interna deverá ser encaminhado ao Controlador Interno para conhecimento e este será responsável por encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao Secretário responsável pelas unidades executoras ou do Sistema de Controle Interno auditado ou equivalente, determinando o prazo para o cumprimento das recomendações constantes no respectivo relatório.

§1º. O Secretário da Unidade auditada, de posse do Relatório de Auditoria, se encarregará de cientificar e cobrar soluções do(s) responsável(is) pela regularização dos itens apontados, no prazo estipulado.

§2º. Independente do disposto no parágrafo anterior, o cumprimento dos prazos e das recomendações apontadas no relatório final de auditoria interna deverá ser monitorado pelo servidor responsável pela execução dos trabalhos de auditoria, através de relatório de acompanhamento que integrará o processo de auditoria.

§3º. Caso seja constatado, pela Unidade Central de Controle Interno que as recomendações não foram cumpridas, esta oficialmente, deverá dar ciência ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando providências que visem o cumprimento de tais recomendações.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
conint@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Seção VI

Do Arquivamento e Segurança dos Documentos

Art. 29 A Unidade Central de Controle Interno deverá manter devidamente arquivado, para controle, os processos de auditorias, os papéis de trabalho, cópia de todos os relatórios finais de auditoria interna emitidos, bem como, dos relatórios de acompanhamento.

§ 1º. Os Processos de Auditorias, os Papéis de Trabalho e os Relatórios de Auditoria deverão ser arquivados em pasta própria e em local seguro, com acesso restrito aos membros da Unidade Central de Controle Interno, ou ao servidor responsável pelo órgão auditado.

§ 2º. À medida que a Unidade Central de Controle Interno for recebendo os ofícios de resposta das Secretarias notificadas, estes deverão ser anexados ao Processo de Auditoria.

CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 30 A inobservância das tramitações e procedimentos de rotinas estabelecidas nesta instrução normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Art. 31 Os relatórios finais de auditoria interna, bem como, os relatórios de acompanhamento subsidiarão a elaboração e imissão do relatório e do parecer conclusivo das contas anuais.

Art. 32 Os Auditores juntamente com o Controlador Interno, poderão fazer visitas de rotina, sem antecipação de data, para verificar o funcionamento dos setores, andamento dos serviços, cumprimento de carga horária, podendo ser solicitados documentos, cartões de pontos, relatórios de frequência, agenda de marcações e outros que se fizerem necessários.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

conint@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 33 Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à Unidade Central de Controle Interno do Município que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 34 Esta instrução normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da instrução normativa SCI nº. 01/2012, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 35 Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins-ES, 23 de junho de 2015.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA

Prefeito

IZABEL MARIA MAJEVSKI

Controlador Interno